



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 83, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PROC 186

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2043	28/08/23	

*Altera dispositivos da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006, que institui o “Dia Municipal do Nordestino” no Calendário Oficial do Município de Mococa.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Vereador José Roberto Pereira.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Nordestino” em Mococa, a ser comemorado durante a 1ª quinzena de outubro de cada ano, preferencialmente no dia 08 de outubro, em razão da celebração do Dia Nacional do Nordestino.*

*Parágrafo único. Fica a critério da Administração Pública Municipal definir o dia exato de comemoração, considerando aspectos como a disponibilidade de agenda e a viabilidade logística, assegurando, contudo, que seja mantida a proximidade com o Dia Nacional do Nordestino para fortalecer a identidade cultural e a integração da comunidade mocoquense.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão custeadas em parte pelo organizador do evento, em parte pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, podendo também ser estabelecidas parcerias com terceiros.*

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica a critério da Administração Pública Municipal indicar o local mais apropriado para sediar o evento, considerando a infraestrutura adequada e a disponibilidade de espaços capazes de acomodar o público e as atividades relacionadas à celebração do Dia Municipal do Nordestino.*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
Vereador/PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o mês de junho já possui diversas atividades típicas das Festas Juninas no calendário oficial, entende-se que a mudança para a quinzena que compreende o dia 8 de outubro proporcionará maior visibilidade e destaque para as comemorações do Dia Nacional do Nordestino.

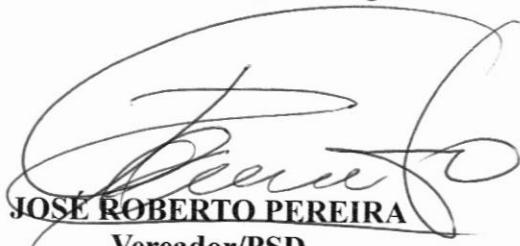
Adicionalmente, o Dia Nacional do Nordestino foi criado em 2009 em homenagem ao centenário do nascimento de Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como Patativa do Assaré, uma figura ilustre da história nordestina. Diversos estados e municípios no país já adotaram essa data como o Dia do Nordestino, sendo relevante seguir essa tendência e unificar as celebrações.

É importante mencionar que a escolha do dia exato para a comemoração poderá sofrer ajustes em casos de finais de semana, eventuais feriados ou eleições, de forma a garantir a participação e engajamento máximo da comunidade.

A inclusão da participação financeira do organizador e a possibilidade de estabelecer parcerias com terceiros visam buscar uma maior sustentabilidade financeira para a realização dos eventos relacionados ao Dia Municipal do Nordestino. Dessa forma, promove-se a cooperação entre o setor público, a sociedade civil e o setor privado, visando a viabilidade e o sucesso das comemorações, bem como o estímulo ao desenvolvimento cultural e turístico da região.

Pelos motivos explicitados, rogo aos nobres colegas que apreciem e aprovem este projeto de lei.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de agosto de 2023.

  
**JOSE ROBERTO PEREIRA**  
Vereador/PSD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.606, DE 10 DE MAIO DE 2006.

*Institui o "Dia Municipal do Nordestino" no Calendário Oficial do Município.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 031/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **"Dia Municipal do Nordestino"**, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único – A data deverá constar do calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - Para comemoração do "Dia Municipal do Nordestino" o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, deverá:

I - Promover a divulgação antecipada do evento com a distribuição de material informativo;

II - Promover uma programação das atividades e dos eventos;

III - Promover simpósios, palestras sobre temas do Nordeste;

IV - Promover danças, artesanato, música, folclore e comida da cultura nordestina;

V - Viabilizar a instalação de barracas e estandes de eventos nordestinos;

VI - Convidar músicos, grupos musicais e de danças da região nordestina;

VII - Destinar local e segurança para o evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.606, DE 10 DE MAIO DE 2006.**

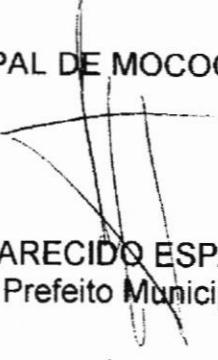
**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada para a viabilização do disposto nesta Lei.

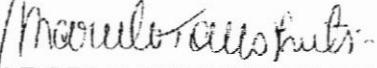
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de maio de 2006.**

  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

  
**DR. MARCELO TORRES FREITAS**  
Chefe da Assessoria Jurídica